



COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (MESTRADO PROFISSIONAL)

RESOLUÇÃO n.01/2023 /COLEGIADO PLENO do PPGSCol
Aprova os Critérios de Re-Credenciamento dos Orientadores do
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UNESC.

O Presidente do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol), no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Colegiado em reunião do dia 13 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Critérios de Re-Credenciamento de Orientadores do PPGSCol da UNESC.

Art. 2º - As normas constituirão o anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Alterações das normas anexas dependerão de aprovação do Colegiado

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data

Criciúma, 13 de setembro de 2023.

PROFa. LISIANE TUON GENEROSO
PRESIDENTE DO COLEGIADO PLENO DO PPGSCOL

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 01/2023/COLEGIADO DO PPGSCol

CRITÉRIOS DE RE-CREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES DO PPGSCol

Art. 1º. O recredenciamento dos Orientadores ocorrerá anualmente e serão objeto de análise as atividades dos Orientadores nos dois anos-base anteriores ao ano do recredenciamento.

Art. 2º. Os critérios, a saber, são obrigatória e cumulativamente os seguintes:

1. Atingir 250 (duzentos e cinquenta) pontos, sendo no mínimo 150 desses, em publicação de artigos científicos em periódicos classificados pela CAPES em Saúde Coletiva conforme explicitado na tabela abaixo:

Estrato	Pontos
A1	100
A2	85
A3	75
A4	60
B1	35
B2	25
B3	15
B4	05

*Serão considerados 3 artigos B3 e/ou B4 por biênio por docente.

1.1. Não serão pontuados artigos envolvendo pesquisa com animais.

2. Os outros 100 (cem) pontos a atingir serão decorrentes conforme explicitado na tabela abaixo:

Descrição	Pontos
Manter 70% das dissertações concluídas na data prevista para defesa	25
Livros*	
Capítulos	15
Produção com discentes ou egressos (livro, capítulo, artigo ou produto)	10
Projetos com recebimento de fomento externo	20
Professor bolsista PQ	50
Produtos com inserção no SUS	50

*pontuação dos livros conforme a tabela a seguir.

Estrato	Faixa de Pontos
L1	81,00 a 100,00
L2	70,00 a 80,00
L3	55,00 a 69,00
L4	41,00 a 54,00
L5	1,00 a 40,00
LNC	0

3. Será considerada a publicação em livros e capítulos na área seguindo pontuação de acordo com caderno da área de Saúde Coletiva.
4. No caso da publicação de artigo científico em co-autoria entre docentes do PPGSCol, a pontuação será integral para todos os autores.

Art. 2º – Os Orientadores Permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa, que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: a) desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação; b) participem de projeto de pesquisa vinculados ao PPGSCol com aderência a saúde coletiva nos últimos dois anos-base; c) Oferecimento de vagas para orientação no PPGSCol nos últimos dois anos-base; d) tenham vínculo funcional com a Instituição e) Oferecimento de disciplinas no PPGSCol nos últimos dois anos-base, f) Submissão de projeto (s) de pesquisa a Editais de instituições de fomento externas a UNESC nos últimos dois anos-base, g) Solicitação de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq nos últimos dois anos-base, quando o orientador preencher os critérios para solicitação da bolsa e h) Manter o Currículo Lattes atualizado

Art. 3º. No caso de o orientador não atingir, em duas avaliações consecutivas, os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado do PPGSCol, o mesmo ficará impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação.

§ Único – O não cumprimento dos critérios estabelecidos em uma segunda avaliação consecutiva implicará no desligamento do docente do PPGSCol.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor para descredenciamento de professor permanente à partir de 2024.